



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025 às 18:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7507761: INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOP Nº 011/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7507761>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2025

Dispõe sobre os critérios de escolha da plataforma para a realização de licitações na forma eletrônica.

Considerando que o art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) disciplina que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica;

Considerando que a Nota Técnica N.TC-5/2023, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), define que a decisão sobre a escolha de plataforma para a realização de licitações na forma eletrônica, deve ser motivada e precedida de estudos prévios, para possibilitar e justificar a escolha do melhor sistema;

Considerando que a Administração Municipal visa pela transparência, para garantir o controle social; agilidade, para facilitar o uso do sistema; capilaridade, para garantir a máxima abrangência da licitação; maior volume de fornecedores cadastrados e gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados e a competitividade; e utilidade das funcionalidades disponibilizadas;

O Secretário de Compras e Patrimônio do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições consignadas no art. 82, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o art. 17, §2º da NLLC, bem como visa o atendimento da N.TC-5/2023 do TCE/SC, para dispor sobre os critérios de escolha da plataforma para a realização de licitações na forma eletrônica.

Das plataformas eletrônicas aderidas

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Portal de Compras do Governo Federal (Comprasgov).

II – Bolsa Nacional de Compras (BNC).

Do critério de escolha da plataforma para a realização de licitações na forma eletrônica

Art. 3º As licitações na forma eletrônica deverão ser realizadas por meio do portal Comprasgov.

Art. 4º Para as licitações a partir de 10 (dez) itens ou lotes, visando a agilidade e a utilização de suas funcionalidades que integram com o sistema de compras utilizado pelo Município (E-Pública), poderá ser utilizada a plataforma BNC.

Parágrafo único. Além da condição disposta no *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a plataforma BNC para a realização do certame, desde que mediante justificativa fundamentada da Secretaria de Compras e Patrimônio.

Das disposições finais

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

ESTUDO TÉCNICO DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE LICITAÇÃO

Este estudo técnico esclarece as razões pelas quais a Administração Municipal fixou o entendimento de que as licitações com grandes quantias de itens ou lotes poderão ser realizadas pela plataforma BNC, e as demais, obrigatoriamente, pelo Portal Comprasgov.

COMPRASGOV:

Este Portal permite a adesão dos entes governamentais e de empresas de forma gratuita.

Todavia, não permite a edição de itens no CATMAT e CATSERV, que são catálogos de itens e serviços do Governo Federal. Assim, em diversas ocasiões o descritivo estabelecido pela Administração Municipal em seus editais fica divergente do informado no sistema eletrônico. Portanto, não há correspondência entre descritivos.

Ademais, existe a possibilidade de inclusão de itens no citado portal eletrônico, todavia, o procedimento precede de avaliação do Governo Federal, é demasiadamente demorado e sem garantia de acolhimento do solicitado, ante as demandas urgentes presentes no cotidiano Administrativo Municipal.

Por fim, não integra com o sistema de compras municipal (E-Pública), o que vai contra o princípio da eficiência, uma vez que o servidor precisa lançar manualmente todas as informações (esclarecimento, impugnação, objeto, itens, valores, margem de lances, pesquisa de mercado, local de entrega, empresas participantes, propostas, etapa de lances, documentos de habilitação, ata da sessão, termo de adjudicação e termo de homologação) do processo reiteradas vezes. Este procedimento ocasiona o uso excessivo de tempo e pessoal para atividades desnecessárias, uma vez da imprescindibilidade da alimentação de dois sistemas.

BNC:

Esta plataforma permite a adesão dos entes governamentais de forma gratuita e empresas de forma remunerada, com plano de participação única ou mensal.

Ainda, a plataforma BNC, por integrar com a plataforma E-Pública, permite exportar e importar todas as informações da licitação. Dessa forma, é permitida sua utilização para licitações consideradas grandes, ou seja, que reúne extensa lista de itens ou lotes, promovendo agilidade e desfazendo a carga excessiva de trabalho ou a necessidade de mais de um servidor ficar à cargo de tais tarefas, capaz de comprometer a produtividade do setor.

Outrossim, salienta-se que este órgão mantém registrado diversas licitações contendo centenas de itens, alcançando até 996 (novecentos e noventa e seis) itens, o que torna inviável os procedimentos já explanados anteriormente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04EB-DE65-AAEA-3E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 18/08/2025 16:35:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/04EB-DE65-AAEA-3E3F>